

44	375948	SACO P/ LIXO INFECTANTE 200 LT.SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIXO INFECTANTE DE 200 L, CONFORME MAR 71000/386D. MEDIDAS (NBR 9191/2008): ALTURA MÍNIMA 113 CM. LARGURA (L) 80 CM, COM TOLERÂNCIA DE + OU - 1 CM. CAPACIDADE NOMINAL: 200 L / 45 KG. COR: BRANCO LEITOSO. VERIFICAÇÃO DE ESTANQUEIDADE (NBR 9191/2008): NÃO DEVEM APRESENTAR VAZAMENTO. RESISTÊNCIA À QUEDA LIVRE E RESISTÊNCIA AO LEVANTAMENTO (NBR 9191/2008): NÃO DEVEM APRESENTAR RUPTURAS OU PERDA DE CONTEÚDO. VERIFICAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA (NBR 13056/2000): DEVEM APRESENTAR NÃO TRANSPARÊNCIA EM DUAS PAREDES JUSTAPOSTAS. RESISTÊNCIA DE FILMES À PERFURAÇÃO ESTÁTICA: NÃO DEVEM APRESENTAR RUPTURAS, DE ACORDO COM NBR 14474. PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	PACOTE COM 100 UNIDADES	24	R\$ 57,82	R\$ 49,94
45	297841	BALDE 8 LITROS. MATERIAL: PLÁSTICO. COR: PRETO. ADICIONAIS: O MATERIAL DEVERÁ TER ALÇA DE APOIO E NÃO POSSUIR FUROS QUE ATRAPALHEM SUA UTILIZAÇÃO. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UNIDADE	144	R\$ 10,95	R\$ 6,55
46	325396	BALDE 20 LITROS. MATERIAL: PLÁSTICO. COR: PRETO. ADICIONAIS: O MATERIAL DEVERÁ TER ALÇA DE APOIO E NÃO POSSUIR FUROS QUE ATRAPALHEM SUA UTILIZAÇÃO. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UNIDADE	120	R\$ 14,16	R\$ 11,24
47	307885	BORRIFADOR MATERIAL:PLÁSTICO, TIPO:SPRAY, CONTENDO BICO BORRIFADOR, APLICAÇÃO:MATERÍAL DE LIMPEZA. ADICIONAIS: RECIPIENTES DE 500ML. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UNIDADE	192	R\$ 6,45	R\$ 5,49
48	421697	VASSOURA DE PIAÇAÇA. VASSOURA, MATERIAL CERDAS: PIAÇAÇA, MATERIAL CABO: MADEIRA, MATERIAL CEPA: MADEIRA CAPA FOLHA FLANGE, COMPRIMENTO CEPA: 20 CM, COMPRIMENTO CERDAS: MÍNIMO 9 CM, ADICIONAIS: COM CABO COLADO.	UNIDADE	96	R\$ 15,44	R\$ 11,75

		(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)				
49	446269	VASSOURA DE PELO 40 CM. VASSOURA, MATERIAL CERDAS: PÊLOS, MATERIAL CABO: MADEIRA, MATERIAL CEPA: MADEIRA CAPA FOLHA FLANGE, COMPRIMENTO CEPA: 40 CM, COMPRIMENTO CERDAS: MÍNIMO 9 CM, ADICIONAIS: COM CABO COLADO.	UNIDADE	96	R\$ 12,68	R\$ 10,71
		(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)				
50	226137	VASSOURA DE GARI. VASSOURA, MATERIAL CERDAS: PIAÇAVA, MATERIAL CABO: MADEIRA, MATERIAL CEPA: MADEIRA CAPA FOLHA FLANGE, COMPRIMENTO CEPA: 40 CM, COMPRIMENTO CERDAS: MÍNIMO 9 CM, ADICIONAIS: COM CABO COLADO.	UNIDADE	96	R\$ 17,33	R\$ 14,02
		(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)				
51	226144	VASSOURA DE VASO. VASSOURA, COR: BRANCO, MATERIAL CERDAS: PIAÇAVA, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPOSIÇÃO: ARAME, POLIPROPILENO, PET, MÁSTER, ADICIONAIS: COM CABO COLADO E SUPORTE JUNTO COM A VASSOURA.	UNIDADE	72	R\$ 10,68	R\$ 10,80
		(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)				
52	457636	Assento Vaso Sanitário Material: Polipropileno Cor: Branca Características Adicionais: Oval, Esmaltado, Distancia Dos Furos: 15cm	UNIDADE	192	R\$ 99,04	R\$ 21,75
		(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)				
53	605423	Desengordurante Limpeza Pesada é um produto não inflamável que substitui solventes derivados de petróleo.Muito indicado na limpeza pesada de pisos, azulejos, aço inoxidável, cozinhas industriais, etc. pode ser diluído em água.Produto com ação desengordurante e desincrustante, que remove com facilidade gorduras incrustadas em geral. 5 LITROS	LITRO	0	R\$ 16,00	R\$ 16,00
		(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)				
		ITEM COM REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO				

		TÉCNICA (REFERÊNCIA: ITEM 6.3 DO ETP)				
54	481012	ÁLCOOL EM GEL. ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, BASE ALCÓOLICA 70%, TIPO ANTISSÉPTICO, PARA HIGIENIZAÇÃO DA PELE E MÃOS. GALÃO 5 LITROS (AMPLA PARTICIPAÇÃO) ITEM COM REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (REFERÊNCIA: ITEM 6.3 DO ETP)	LITRO	4000	R\$ 17,60	R\$ 7,30
55	437161	HIPOCLORITO DE SÓDIO DILUÍDO; CONCENTRAÇÃO CONTENDO 1% DE CLORO ATIVO; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO AQUOSA ESTABILIZADA COM CLORETO DE SÓDIO; CARACTERÍSTICA ADICIONAL: EMBALAGEM COM TAMPA ROSQUEÁVEL, FRASCO 1 LITRO (VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES) (EXCLUSIVO PARA ME/EPP) ITEM COM REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (REFERÊNCIA: ITEM 6.3 DO ETP)	LITRO	960	R\$ 270,97	R\$ 8,01
56	296228	AMPOLA DE REPOSIÇÃO PARA GARRAFA TÉRMICA LÚMINA / MAGIC PUMP TERMOLAR 1.8L (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UNIDADE	0	R\$ 98,30	R\$ 53,90
57	472873	SABONETE LÍQUIDO – PEROLADO CREMOSO, QUE CONTENHA EM SUA FORMULAÇÃO LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, COCOAMIDOPRIL, BANA, EMOLIENTES E HIDRATANTES, PH PRÓXIMO DA PELE; ESSÊNCIA DE LVANDA; PROPRIEDADE FÍSICO- QUÍMICAS: PH 100%: 5,5 – 6; APARÊNCIA E ODOR: LÍQUIDO PEROLADO, PERFUMADO; DENSIDADE: 1,340 – 1,360 G/CM3; VISCOSIDADE: 1,000 – 1.500CPs (VISCOSÍMETRO FUNGILAB VISCO – BASIC SPINDLE 3/20 RPM. SOLUBILIDADE NA ÁGUA: 100%; DILUIÇÃO: PRONTO PARA USAR. SEM	LITRO	440	R\$ 18,47	R\$ 16,69

		DILUIR. EMBALAGEM DE 5 LITROS. (AMPLA PARTICIPAÇÃO) ITEM COM REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (REFERÊNCIA: ITEM 6.3 DO ETP)				
58	604234	SABONETE LÍQUIDO ANTISSEPTICO BACTERICIDA TRICLOSAN 0,5%. . SABONETE LÍQUIDO ANTISSEPTICO RECOMENDADO PARA LAVAGEM CORRETA DAS MÃOS. POSSUI EFICÁCIA CONTRA UMA AMPLA FAIXA DE BACTÉRIAS. DESENVOLVIDO PARA SER UTILIZADO POR PROFISSIONAIS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS. PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS: PH 100%: 5,5 A 6,0; APARÊNCIA E ODOR: LÍQUIDO, ODOR CARACTERÍSTICO, SEM FRAGRÂNCIA E SEM CORANTES; DENSIDADE: 1,010 A 1,018 g/cm3; VISCOSIDADE: 2.500 A 5.000 Cps (VISCOSÍMETRO FUNGILAB VISCO BASIC SPINDLE 4/20RPM; TEMPERATURA: 20° a 25°). SOLUBILIDADE NA ÁGUA: 100%; DILUIÇÃO: PRONTO PARA USAR. SEM DILUIR. SEM FRAGRÂNCIA. EMBALAGEM GALÃO COM 5 LITROS. (AMPLA PARTICIPAÇÃO) ITEM COM REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (REFERÊNCIA: ITEM 6.3 DO ETP)	LITRO	440	R\$ 22,50	R\$ 22,50
59	422744	CABO MOP, MATERIAL: ALUMÍNIO, COMPRIMENTO: 1,50 CM, COMPONENTES: SUPORTE E TRAVA PLÁSTICA, COR: AZUL, APLICAÇÃO: MOP ÚMIDO POLIPROPILENO. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UNIDADE	48	1,654,87	R\$ 20,69
60	307875	MOP ÚMIDO - MATERIAL: FIO DE ALGODÃO DE ALTA QUALIDADE; TIPO PONTA: DOBRADA; APLICAÇÃO: LIMPEZA; COR: BRANCA, PESO: 300G; COMPRIMENTO: 20CM; LARGURA: 22CM; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COSTURA REFORÇADA, TIPO ESFREGÃO E LAVÁVEL; GRAMATURA: 100G/m2 (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UNIDADE	48	R\$ 94,05	R\$ 25,37

PNMS
8346
Fis.
Rubrica
M. Osesa
05/10/2024

61	449572	DISPENSER HIGIENIZADOR: MATERIAL PLÁSTICO ABS; CAPACIDADE: 800ML; TIPO FIXAÇÃO: PAREDE; COR: BRANCA; APLICAÇÃO: MÃOS; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VISOR FRONTAL PARA ÁLCOOL GEL OU SABONETE LÍQUIDO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UNIDADE	288	R\$ 25,94	R\$ 22,64
62	478489	DISPENSER DE PAREDE PARA PAPEL INTERFOLHADO DE 2 OU 3 DOBRAS; SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO COM CHAVE; MEDIDAS: 320 X 270 X 134MM (A x L x P); MATERIAL DO DISPENSADOR: TAMPA E BASE EM POLIESTIRENO, SOBRE TAMPA. CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 750 FOLHAS. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UNIDADE	288	R\$ 37,00	R\$ 27,49
63	297841	BALDE 8 LITROS. MATERIAL: PLÁSTICO. COR: VERMELHO. ADICIONAIS: O MATERIAL DEVERÁ TER ALÇA DE APOIO E NÃO POSSUIR FUIROS QUE ATRAPALHEM SUA UTILIZAÇÃO. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UNIDADE	96	R\$ 11,45	R\$ 6,64
64	253220	BALDE 20 LITROS. MATERIAL: PLÁSTICO. COR: VERMELHO. ADICIONAIS: O MATERIAL DEVERÁ TER ALÇA DE APOIO E NÃO POSSUIR FUIROS QUE ATRAPALHEM SUA UTILIZAÇÃO. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UNIDADE	72	R\$ 14,16	R\$ 11,24
65	297841	BALDE 8 LITROS. MATERIAL: PLÁSTICO. COR: AZUL. ADICIONAIS: O MATERIAL DEVERÁ TER ALÇA DE APOIO E NÃO POSSUIR FUIROS QUE ATRAPALHEM SUA UTILIZAÇÃO. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UNIDADE	96	R\$ 10,95	R\$ 6,55

66	253220	BALDE 20 LITROS. MATERIAL: PLÁSTICO. COR: AZUL. ADICIONAIS: O MATERIAL DEVERÁ TER ALÇA DE APOIO E NÃO POSSUIR FUROS QUE ATRAPALHEM SUA UTILIZAÇÃO. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UNIDADE	72	R\$ 14,16	R\$ 11,24
67	602039	VASSOURA MÁGICA ESFREGÃO MOP MULTIUSO SUPERPRO INDUSTRIAL PROFISSIONAL HOSPITALAR. CABO EM METAL OU PLÁSTICO. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UNIDADE	96	R\$ 163,03	R\$ 73,24
68	473394	CONJUNTO PARA LIMPEZA – COMPONENTES: BALDE COM ESFREGÃO VASSOURA GIRATÓRIO E CENTRIFUGADOR GIRATÓRIO. CAPACIDADE DE USO: 7 LITROS. CAPACIDADE TOTAL: 13 LITROS. DIMENSÕES: 26CM X 46CM X 22,5CM. FORNECIMENTO: CONJUNTO. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	UNIDADE	48	1,219,97	R\$ 116,37

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Devem ser atendidos os requisitos de sustentabilidade dispostos no subitem 4.4 dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice A deste documento.

4.2. Da exigência de amostra:

4.2.1. Não será exigida amostra ou prova de conceito no presente processo.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os bens do Órgão Gerenciador deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Conde de Bonfim, 54 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ. CEP 20.520-053.

5.1.4. Os bens dos Órgãos Participantes deverão ser entregues nos seguintes endereços:

5.1.4.1. Centro Médico Assistencial da Marinha (CMAM) – ANP - Avenida Brasil, nº 10946 – Penha, CEP 21012-350 - Rio de Janeiro/RJ.

5.1.4.2. Policlínica Naval de Niterói (PNN) - R. Barão de Jaceguai, s/nº - Ponta d'Areia, CEP 24.040-000 - Niterói – RJ.

5.1.4.3. Policlínica Naval de Campo Grande (PNCG) - Avenida Brasil -44.878, CEP 23078-001 - Campo Grande – RJ.

5.2. Garantia

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.2.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a

serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 6 (seis) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

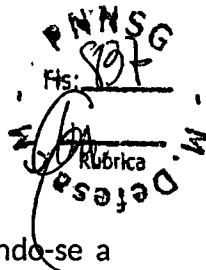
7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

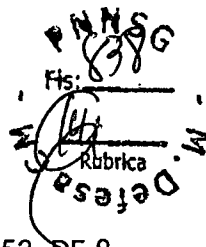
Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de



multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 53, DE-8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica

8.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.4.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3.4.2. Foram estabelecidos requisitos de qualificação técnica apenas para os produtos usados na limpeza e conservação de ambientes, também denominados saneantes, tais como álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões em barra e em pó, saponáceos, desinfetantes e inseticidas. Estes produtos estão identificados na Tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência. Para esses itens, o Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

8.3.4.2.1. Ficha de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) correspondente a cada produto a ser fornecido;

8.3.4.2.2. Certificado de Registro do Produto emitido pelo Ministério da Saúde/ANVISA ou comprovante de dispensa de registro, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro. Caso a revalidação do registro não tenha sido publicada em DOU, deverá ser apresentada a publicação do registro antigo no DOU, acompanhada do protocolo do pedido de revalidação;

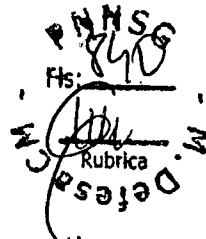
8.3.4.2.3. Declaração de que o Rótulo do Produto contém: nome do fabricante, CNPJ, nome e CRQ do químico responsável, número do Registro na Anvisa, número do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e país de origem da Indústria;

8.3.4.2.4. Licença Sanitária em vigor emitida pela vigilância sanitária local;

8.3.4.2.5. Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Lei nº 6.360/1976);

8.3.4.2.6. A exigência prevista no item anterior é aplicável apenas às empresas licitantes que, por força de disposição legal, devem possuir a “Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA/Ministério da Saúde”. As empresas licitantes legalmente dispensadas da referida “Autorização de Funcionamento” deverão comprovar tal condição mediante apresentação de documento probatório específico e idôneo ou mediante declaração formal equivalente, firmada pela própria empresa licitante e prestada sob compromisso e sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

8.3.4.3. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) para o CNPJ da empresa licitante.



8.3.4.3.1.1. A Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, em seu artigo 17, inciso II, estabelece o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

8.3.4.3.1.2. A Instrução Normativa 13/2021 do IBAMA em seu Capítulo III, Seção I, Art. 10 regulamenta que são obrigadas à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente:

I - a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do art. 2º, inciso I;

II - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente; e

III - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.

§ 1º A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais de pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades mencionadas no caput é condição obrigatória para prestação de serviços do Ibama que dependam de declaração de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.

8.3.4.3.1.3. Os materiais de higienização e limpeza, constantes do Pregão eletrônico nº 90005/2024 - UASG 765704, estão enquadrados nos itens 15-9 (Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas); 15-13 (Fabricação de sabões, detergentes e velas) e 15-15 (Produção de álcool etílico, metanol e similares) do Anexo I da Instrução Normativa acima mencionada.

8.3.4.3.1.4. Portanto, as empresas fabricantes e/ou comerciantes que se enquadram nas condições acima descritas deverão apresentar válido e atualizado o CTF/APP - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.964.496,23 (oito milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação (IPCA).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

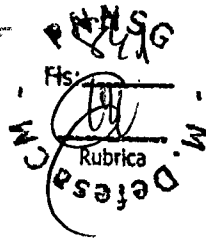
- I) Gestão/Unidade: 65704
- II) Fonte de Recursos: 1005000144
- III) Programa de Trabalho: 216820
- IV) Elemento de Despesa: 339030-16
- V) Plano Interno: B406MN0Z2DU

12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APÊNDICES

Apêndice A – Estudos Técnicos Preliminares

Apêndice B do Anexo I - Mapa Comparativo de Preços



Rio de Janeiro-RJ, datado conforme assinatura digital.

JULIO CESAR NASCIMENTO MARTINS JUNIOR
Segundo-Sargento (RB)
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência
ASSINADO DIGITALMENTE

ERICK RENAN GOMES DE SOUZA
Segundo-Tenente (RM2-T)
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência
ASSINADO DIGITALMENTE

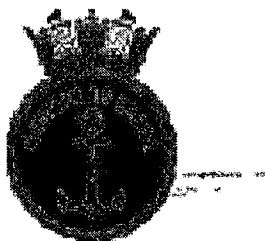
APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Declaro para os devido fins, e em cumprimento ao Inc. II do Art. 16 da LC n° 101/00, que há adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, referentes às possibilidades máximas de realização das despesas visando a presente contratação, conforme objeto descrito no subitem 1.1 deste Termo de Referência.

Em consequência, e observando o princípio da oportunidade, relevância e conveniência para a Administração, encaminho à Divisão de Licitação e Contratos para o cumprimento das providências legais.

Rio de Janeiro, RJ, datado conforme assinatura digital.

DANUZE PEREIRA DE CARVALHO MOURA
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 04.1.0_-_PE-900052024_-_ANEXO_I--TERMO-DE-
REFERENCIA.0_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ERICK RENAN GOMES DE SOUZA (CPF ***.469.477-**) em 21/08/2024 11:01:39 -03 (BRT)



Tipo II - Assinatura Gov.Br

JULIO CESAR NASCIMENTO MARTINS JUNIOR (CPF ***.624.187-**) em 21/08/2024



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

DANUZE PEREIRA DE CARVALHO MOURA (CPF ***.654.527-**) em 22/08/2024 10:19:08 -

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *